



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.65368/2025

Projeto de Lei nº. 176/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER N°134/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 176/2025, de iniciativa do Nilso Vaz Torres que “Denomina de Rua Balbina Motelewski Furman logradouro público do Município, na região rural do Campina das Palmeiras, conforme especifica”

I – RELATÓRIO

Vereador Nilso Vaz Torres, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei que “Denomina de Rua Balbina Motelewski Furman logradouro público do Município, na região rural do Campina das Palmeiras, conforme especifica”

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“Balbina Motelewski Furman, nascida em 13 de maio de 1936, em Araucária. Filha de Francisco de Genoveva Motelewski, foi casada com Floriano Furman com quem teve cinco filhos, Felix, Flávio José, Maria Inês, Felipe e Maria Iná. Morou em Campina das Palmeiras. Durante muito tempo foi a única catequista da região, além de ter sido professora também. Lecionou por mais de 30 anos, muito conhecida na região por todos, pelo seu carinho e dedicação a profissão. Faleceu em 15/06/2020 aos 84 anos”.

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias refentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e damais, conforme segue:

"Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154,§ 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§ 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40º O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

A matéria observa os critérios estabelecidos pela Lei Complementar Municipal nº 23/2020 (Código de Posturas do Município), em especial o art. 271-A, que define as condições para nomear logradouros:

Art. 271-A. Cabe ao Município a denominação das vias e logradouros públicos, para a qual deverá ser obedecido os seguintes critérios:

II – não poderá conter nomes de pessoas vivas;

A exigência da comprovação do falecimento foi atendida por meio da apresentação da certidão de óbito, conforme determina o Art. 347, inciso II, da mesma Lei Complementar nº 23/2020.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 176/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 21 de maio de 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

22/05/2025, 00:40:51

23/05/2025 09:49:51

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Françisco Paulo de Oliveira

RELEATOR CIR

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580
Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 27 de maio de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Vagner José Chefer, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 134/2025 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 176/2025.

Araucária, 27 de maio de 2025.

**PEDRO FERREIRA DE LIMA**
27/05/2025 16:03:14
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**VAGNER JOSÉ CHEFER**
28/05/2025 08:43:59
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

